



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

‘Resolução nº 015/2025

Rochedo – MS, 19 de Novembro de 2025

“Dispõem sobre as condutas vetadas aos candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplentes e sobre o procedimento de sua apuração.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 139, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 727/2015 de 2015 de 07 de junho 2015, atendendo a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e que lhes conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o CMDCA tem a responsabilidade de publicar a relação de condutas ilícitas e vetadas com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar Suplente é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados(as) no Processo de Escolha e da reunião de apresentação destas, que será realizada no dia 19 de Novembro às 11h30 e o encerramento da campanha se dará as vinte e duas horas da véspera do dia da votação.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 15

CAPÍTULO I**DAS CONDUTAS VETADAS AOS CANDIDATOS**

Art. 2º. Serão consideradas condutas **vetadas** aos (as) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Rochedo/MS:

- a)** Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- b)** Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- c)** Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa se confundir com moeda.
- d)** Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito.
- e)** Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.
- f)** Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos.
- g)** Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano.
- h)** Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- i)** Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- j)** Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha.
- k)** Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.
- l)** Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.
- m)** Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- n)** Usar alto-falantes, carro de som e amplificadores de som ou promover comício ou carreata.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 15

- o)** Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna.
- p)** Até o término do horário de votação contribuir de qualquer forma para aglomeração de pessoas, portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, como a utilização de veículos para o mesmo padrão.
- q)** Fornecer aos eleitores transporte ou refeições.
- r)** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio).

Art. 3º. A relação de condutas ilícitas e vetadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, bem como reunião de orientação dos mesmos.

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vetações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra

d. que induza dolosamente o eleitor a erro, como objetivo de auferir, com isso, vantagem à determina da candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI -abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9ºA propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vetada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet as semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 15

§10 No dia da eleição, é vetado aos candidatos:

I –Utilização de espaço na mídia;

II –Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V –Qualquer tipo de propaganda eleitoral,inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches,dísticoe adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 4º. O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VETADAS

Art. 5º. Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único—Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 6º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vetadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (a) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 15

Art. 7º. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso.

II –Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do recurso do prazo para defesa.

§1º. O caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 8º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02(dois)dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA.

§1º. A Plenária do CMDCA decidirá em 02(dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente.

§2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art.6º, §1º a 3º da presente Resolução.

Art. 9º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único – Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 10. O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o a Resolução CONANDA nº 231/2022 deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art.11. Os prazos previstos no art.3º seguirão a regra do art.172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11.01.1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20(vinte) horas.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial no endereço eletrônico da Prefeitura do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único—O CMDCA dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art.13. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com os candidatos ao processo unificado.

Art.14. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art.15. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2025.

Julio César Ferreira dos Santos
Presidente do CDMCA
Rochedo-MS

P O R T A R I A Nº 417/2025

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **120 (cento e vinte) DIAS**, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **08 de Novembro de 2025 até 07 de Março de 2026**, a funcionária Pública Municipal, **MELISSA DE ANDRADE**, lotada na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública, conforme deferimento Jurídico no Requerimento de Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde do protocolo 1948 do dia 05 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 08 de Novembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do Mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EDITAL 006/2025- CMDCA

Rochedo/MS, 24 de Novembro de 2025.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 15

“Dispõe do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar suplentes para o período 2024/2028.”

A Comissão Eleitoral, composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo/MS – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e a Lei Municipal nº. 727/2015 faz publicar o Edital de Divulgação do Local e Data da Prova de Conhecimento Específico para o Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2024/2027 conforme as regras constantes deste edital.

Publicação da relação dos (as) candidatos (as) para pleito do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar suplentes para o período 2024/2028, com classificação da avaliação Objetiva realizada dia 21/11/2025, na Escola Municipal Pólo do Saber, às 13h, com conteúdo abordado na avaliação – ECA/Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que estão aptos para o processo os candidatos que obtiverem 50% de acertos na avaliação, segue lista abaixo:



GIGLIO ENSINO E CAPACITAÇÕES

RESULTADO do exame de conhecimento específico do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar Suplentes, no Município de ROCHEDO-MS

NOME	RESULTADO
GEOVANE ARANTES DE OLIVEIRA	APROVADO -
JANE ALINE PINTO ALVES	APROVADA -
GÉSTER DE SÁ LUCENA NETO	APROVADO -
ANGELA MARIA AFONSO SILVA	APROVADA -
NATALÍCIO PEREIRA	APROVADO -

GABARITO:

- 1-C
- 2-C
- 3-A
- 4-B
- 5-E
- 6-C
- 7-D
- 8-E
- 9-B
- 10-C
- 11-C
- 12-D
- 13-C
- 14-C
- 15-B
- 16-C
- 17-C

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 15

18-C
19-B
20-D

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Resolução nº 014/2025

Rochedo – MS, 19 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre dar prosseguimento ao processo suplementar de escolha de membros suplentes do conselho tutelar com numero reduzido”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rochedo - CMDCA, conforme Resolução 075/2001 e 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal 727/2015 no Art. 10 e considerando a aprovação da Plenária:

CONDIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que preconiza o número mínimo de 10 (dez) candidatos (as) inscritos (as) para abrir um processo de escolha;

RESOLVE:

Art.1º Apesar dos esforços empreendidos e das sucessivas prorrogações, não foi possível atingir o número mínimo de 10 (dez) candidatos (as) inscritos (as) para o processo de escolha. Diante da persistente insuficiência de conselheiros suplentes e da inadiável necessidade de preenchimento das vagas para a plena atuação do Conselho Tutelar de Rochedo/MS, e considerando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, a comissão eleitoral decidiu aprovar com unanimidade a continuidade de o processo suplementar de escolha de membros suplentes do conselho tutelar, mesmo com numero reduzido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2025.

Julio César Ferreira dos Santos
Presidente do CDMCA
Rochedo-MS

EDITAL ELEIÇÕES Nº 006/2025**ROCHEDO-MS, 24 de Novembro de 2025.**

A Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – PREV ROCHEDO, no uso das atribuições que lhe confere no Art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de Setembro de 2015, bem como Edital Eleições nº 001/2025, de 03 de Novembro de 2025.

R
E
S
O
L
V
E
M

:

Art. 1º. Conforme calendário eleitoral Anexo II ao Edital 01/2025, a comissão eleitoral abriu prazo para contestação no dia 18 de novembro de 2025, não tendo nenhuma denúncia ou contestação protocolada.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 15

Art. 2º. O Resultado da Votação realizada nos termos do edital 005/2025 da Comissão Eleitoral do PREVROCHEDO, fica convertido no Resultado Final das Eleições.

Art. 3º. Os servidores foram eleitos da seguinte forma:

NOME	VOTOS	CARGO
Thiago Candido de Rezende	100	Diretor Financeiro
Jose Paulo Lima Meneses	101	Diretor de Benefícios

Art. 4º. Conforme legislação, fica encaminhado este resultado ao Conselho Curador.

Art. 5º. Após a conclusão das Eleições, fica dissolvida esta Comissão Eleitoral

Rochedo/MS, 24 de Novembro de 2025.

Katia Jesus Norlok

Presidente da Comissão Eleitoral

Thaline Ribeiro Mendes de Rezende

Secretária da Comissão Eleitoral

Edgar de Souza Rezende

Membro da Comissão Eleitoral

Rinaldo Morisco Vicentini

Membro da Comissão Eleitoral

Edson de Andrade Lopes

Membro da Comissão Eleitoral

Lucila da Silva Moura

Membro da Comissão Eleitoral

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 132 / 2025 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação para empenhar aquisição de Veículo

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

06.002 - FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL - FIC

13.392.0007.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	
7 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	30.000,00

09.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

27.813.0006.2197 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	
33 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
45 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
48 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	52.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO	
74 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	8.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE P/ A UMS E UBS	
188 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.300,00
441 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.000,00
	21.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 132 / 2025 - Consolidado

Total Geral de Suplementações ...: 116.300,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.005 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

08.241.0004.1109 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES DOS PROJETOS SOCIAIS	
2 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
	30.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0346.1104 - CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	
26 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
46 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	1.000,00

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

12.361.0005.2022 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA EDUCAÇÃO	
76 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	8.000,00

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

04.122.0004.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
139 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00
	51.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0023.1082 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS	
166 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.300,00
	2.300,00
10.301.0014.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	
282 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.000,00
	19.000,00

Total de Reduções ...: 116.300,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 132 / 2025 - Consolidado

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 18 de Novembro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RUA: DUQUE DE CAXIAS, 228, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2025

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

Decreto Orçamentário nº 133 / 2025

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação por Superávit Apurado no Exercício Anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1003 de 17/12/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS discriminadas abaixo:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0014.1091 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE P/ A UMS E UBS	
438 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	59.295,00
439 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	61.340,44
440 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	24.072,67
	144.708,11

Total Geral de Suplementações ...: 144.708,11

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 19 de Novembro de 2025

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO